

**JUSTICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 017/2019.**

Interessado: Município de Santarém – Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Trata-se de procedimento pertinente a formulação de Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 017/2019** celebrado entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e a empresa **J MAIA TRANSPORTES LTDA - EPP**, com espeque nos art. 57, II, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

O contrato nº 017/2019 possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E LANCHAS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS**, sendo o objeto contratado nos seguintes termos:

OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E LANCHAS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.	12 (DOZE) MESES

A solicitação realizada através do Memorando Interno nº __/2020, requer a prorrogação de vigência de serviço **continuado** em mais 10 (dez) meses.

Sabemos que os serviços de manutenção de veículos e lanchas são essenciais para as atividades da SEMMA, pois muitas demandas deste órgão são exercidas externamente, tais como fiscalizações e vistorias.

Por este motivo, muitas vezes os veículos e lanchas da SEMMA necessitam de manutenções básicas para continuarem em perfeitas condições de realizarem percursos com longas distância, principalmente em fiscalizações realizadas nas zonas rural e ribeirinha.

Além disso, o contrato nº 017/2019 – FMMA, ainda possui saldo a ser utilizado.

Fazer uma nova licitação para contratação do mencionado serviço seria ineficiente, pois um certame licitatório demanda tempo e recursos, e conforme explicitado ainda temos recursos suficientes para vigência de mais 10 meses de serviços, conforme documentos que compõem este processo.

O aditamento contratual é o melhor instrumento para mantermos vigente um contrato que supre o serviço de publicidade, o qual é imprescindível e de suma importância para a efetivação das atividades deste órgão.

A prorrogação vigência de serviço continuo corresponde de vigência a mais 10 (dez) meses, o que encontra respaldo legal no Art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93. A conhecer a referida alteração:

OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE	QUANTIDADE ACRESCIDADA ATRAVÉS DO 1º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E LANCHAS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.	12 (DOZE) MESES	1 10 (dez) MESES	22 (VINTE E DOIS) MESES

Além disso, o memorando nº 164/2020 informa/solicita que se faz necessário também, a prorrogação da vigência contratual, dado que a contratação foi realizada na unidade “meses”, e possui vigência contratual iniciada em 28/05/2019 com seu encerramento previsto para 27/05/2020. Diante disso, torna-se necessário a prorrogação de vigência do contrato nº 017/2019 para até 27/03/2021, o que alterará a clausula III do referido contrato. Nesse caso, é necessário a concordância do contratado, o que ocorreu no dia 19/02/2020 através resposta da empresa, bem como, declarado que serão mantidas todas as demais condições dos serviços pertinentes ao procedimento licitatório, como habilitação, regularidade fiscal no ato da assinatura do aditivo e preço. Portanto, a Administração ao formalizar o termo aditivo respeita os princípios inerentes tais como o princípio da economicidade, não tendo assim o que se falar em prejuízo ao erário. **Assim, a vigência do contrato nº 017/2019 após a assinatura do 1º Termo aditivo, passará a encerrar em 27/03/2021.**

Instrui ainda nos autos do processo de Aditivo de prorrogação vigência do contrato nº 017/2019, a Autorização da Ordenadora de Despesa, Sra. Vânia Maria Azevedo Portela – Decreto nº 008/2017, que após análise da solicitação/justificativa do Chefe do NAF/SEMMA entendeu por autorizar o 1º Aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº017/2019.

Diante disso, a Chefe do Núcleo de Administração e Finanças/SEMMA declarou a existência de saldo créditos orçamentários para referida despesa, e que a despesa do termo Aditivo não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, bem como, recurso financeiro suficiente para a sua liquidação, restando provado que o município tem condições de suportar os gastos a serem efetuados.

É válido ressaltar que a dotação orçamentaria demonstrada, será para cobrir as despesas até o mês de dezembro de 2020, a dotação orçamentaria para pagamento das despesas do ano de 2021 serão feitas através de apostilamento.

Consta ainda que, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias .

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas (uma vez que a empresa contratada se compromete a manter os mesmos valores do Contrato original), financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido, trará enormes prejuízos para o andamento das ações desta secretária.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente"

A Lei nº 8.666/93 afirma ser possível a prorrogação do prazo dos contratos por ela regidos, devendo, no entanto, ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, observando as disposições acima mencionadas entendemos legal o **1º Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência para até 27/05/2021 do Contrato Administrativo nº 017/2019 referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E LANCHAS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.**

Santarém, 11 de março de 2020

PAULO VINICIU SANTOS MEDEIROS
Presidente da CPL